

### FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

# Exame de Direito Romano (coincidências de recurso)

### 19 de Fevereiro de 2015

## Grupo I

# Explique sucintamente três (3) dos seguintes tópicos:

- 1. Tribuno da plebe;
- 2. Leges Licinia Sextia;
- 3. Características das magistraturas;
- 4. Ius publice respondendi ex auctoritate principis;
- 5. Oratio principis in Senatu habita.

# Grupo II

Indique e descreva os marcos históricos que levaram à paulatina equiparação jurídico-política entre patrícios e plebeus.

# Grupo III

Comente, fundadamente, o seguinte trecho.

"Na fase in iure das legis actiones, o pretor era sobretudo um garante do exacto cumprimento do rito".

MARIO TALAMANCA, Il pretore..., em Lineamenti di diritto romano<sup>2</sup>, org. Mario Talamanca, p. 134

## Cotações:

Grupo I: 2 valores cada questão; Grupo II: 6 valores; Grupo III: 8 valores.

#### Tópicos (não exaurientes) de correcção

#### I/1.

Origem. Eleição. Poderes. Relação com demais magistraturas. Intercessio.

#### I/2.

- (i) lex Licinia de aere alieno, pela qual os deveres podiam deduzir no valor do débito a pagar os montantes dos elevados juros já pagos e a faculdade de uma divisão do montante global do débito em 3 prestações anuais;
- (ii) lex Licinia de modo agrorum, pela qual foi permitida a distribuição do ager publicus entre plebeus, pois limitou-se a possibilidade de apropriação de terras públicas e determinou-se que nenhum pater familias pudesse deter mais de 500 jeiras de terra;
- (iii) lex Licinia de consule plebeio: explicação desta lei e suas repercussões.

#### I/3.

Características das magistraturas e limites aos seus poderes:

- (i) Temporalidade / Anualidade tendencial: em regra, duração do mandato era de 1 ano, excepto censores cujo mandato era de 5 anos em regra;
- (ii) Pluralidade: o poder estava diviso em várias magistraturas;
- (iii) Colegialidade: em cada magistratura havia mais de 1 magistrado, cada um encarregue de um sector do exercício do cargo, e podendo o outro exercer o direito de veto sobre as decisões do colega;
- (iv) Par potestas: igual poder entre os dois magistrados em exercício no cargo;
- (v) Prestação de contas: no final do mandato tinha de dar conta do uso que fez dos poderes de que foi titular;
- (vi) Responsabilização: estava sujeito a responsabilidade por crimina praticados durante o mandato;
- (vii) Incompatibilidades: impossibilidade de acumular cargos ou de repeti-los (proibida repetição para a censura e 10 anos de intervalo entre as duas eleições para as demais magistraturas. Depois, pela lex Villia, de 180 a.C., no período de crise da República, o prazo foi reduzido para 2 anos);

### I/4.

Origem. Principado. Ligação com teoria das fontes (monismo) e circunscrição das fontes pelo príncipe. *Iurisprudentia*. Vinculação do decisor *in concreto*. *Consilium principis*.

### I/5.

Senatusconsulta e seu valor jurídico. Natureza do Senado e suas várias fases e etapas até ao Principado. As orationes do Príncipe no Senado e o processo de paulatina degradação da criação de Direito pelo Senado, em particular da aprovação no Senado.

#### II

A fase de transição e os vários momentos revolucionários: leges de provocatione, lex duodecim tabularum, tribuni militum, lex Canuleia, os plebiscitos. Leges Liciniae Sextiae. As várias leis que sucessivamente permitem e impõem o acesso às magistraturas por plebeus.

#### Ш

Processo das legis actiones. Explicação do papel do pretor e do iudex. Lex Aebutia e o advento do processo formulário.